



148
151

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;



149
152

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a

XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já

efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1.

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV,



Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2.

A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em ____ de ____ de 2024.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA.**

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretaria Municipal de Saúde



151
154

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

ANEXO X.1

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, situada na Rua Coronel Dias Coelho nº 188, neste ato representado por sua gestora, a Srª Juliana Pereira Araújo Leal, brasileira, casada, advogada, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Saúlo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, (Nome completo) _____, nacionalidade, estado civil, com endereço completo _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2024**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 001/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2024, com base no que



152
155

dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

11.1. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2024, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA,

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

2.2.2 os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3. Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho

Municipal de Saúde e Tabela SUS MUNICIPAL, de acordo com a Resolução nº 001/2022, publicada em 21/03/2022 no Diário Oficial do Município.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



153
156

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
2084-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2112-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2163-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE
2.080 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA
2.086 - MANUTENCAO DA ACADEMIA DA SAUDE
2.108 - MANUT. DAS ACOES DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
2.151 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada para o e-mail sesau@morrodochapeu.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.2.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



194
157

6.2.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.2.3. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

8.2.3. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;



155
158

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato; 8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE 9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

9.1.2. Colocar à disposição da **CREDENCIADA** todas as informações necessárias à execução

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CREDENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

9.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA, a ser nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



156
159

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão



157
160

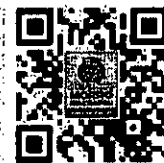
de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

Contrato;

- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
- 13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
 - III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
 - IV - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



158
161

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



159
162

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

Nº DFD: 001/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Tarcisio Oliveira Silva - Assessor Técnico

Samira Gonzaga Soares Dourado - Diretora do Departamento de Marcação

de Exames Larissa de Vasconcelos Barros – Diretora do Centro de Especialidades

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º onde versam:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...).

O Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe no Capítulo I, Seção II, Art. 13º / IV, a obrigatoriedade em ofertar regionalmente ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, visando garantir a integralidade da assistência no âmbito do SUS.

O município de Morro do Chapéu-Bahia, já foi habilitado ao comando único dos serviços de saúde especializados existentes em seu território. Contudo, os serviços de saúde ofertados pela Rede de Saúde do Município são essencialmente de Atenção Básica, necessitando, deste modo, recorrer à iniciativa privada para assegurar aos seus munícipes a realização de consultas e serviços de saúde especializados, bem como o atendimento médico na Estratégia de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal afirma que:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



160
163

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e ainda conforme o artigo 199, no seu parágrafo 1º, prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa, afirmando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Os serviços de profissionais da saúde são essenciais para garantir uma cobertura abrangente de saúde à população, atendendo às demandas específicas de diferentes condições médicas e da equipe multiprofissional, garantindo assim um atendimento de qualidade e integralidade. A contratação desses serviços permite oferecer uma gama completa de cuidados, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de saúde complexas e variadas.

Muitas vezes, as necessidades de saúde dos munícipes exigem especializações que não estão disponíveis na rede pública de saúde. A contratação de serviços e da equipe multiprofissional preenche essa lacuna, garantindo que todos tenham acesso a atendimento adequado, independentemente da complexidade de suas condições clínicas.

Ao oferecer serviços médicos e da equipe multiprofissional, é possível reduzir as filas de espera para consultas e procedimentos em áreas de saúde de alta demanda, agilizando o acesso dos pacientes ao tratamento necessário. Profissionais especializados tendem a oferecer um nível mais elevado de qualidade e segurança no atendimento, pois possuem expertise e experiência específica em lidar com condições clínicas complexas, minimizando erros e complicações.

A contratação de serviços médicos e da equipe multiprofissional complementa a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que o sistema público de saúde atenda a um espectro mais amplo de necessidades sem sobrecarregar seus recursos existentes. Garantir acesso a estes serviços promove a equidade no sistema de saúde, assegurando que todos os munícipes tenham acesso a tratamentos e cuidados de saúde de alta qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

Embora a contratação de serviços médicos e da equipe multiprofissional possa parecer inicialmente custosa, a longo prazo pode resultar em economia de recursos, reduzindo complicações de saúde, internações hospitalares prolongadas e custos associados ao tratamento de condições médicas não diagnosticadas ou inadequadamente tratadas. A contratação destes serviços é fundamental para garantir que os munícipes recebam atendimento de saúde adequado, eficiente e oportuno, fortalecendo assim o sistema de saúde público e promovendo o bem-estar da comunidade como um todo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A necessidade atual está devidamente contemplada nas leis orçamentárias do Município de 2024, o que demonstra a importância de uma gestão financeira e planejamento sólido por parte da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos para a contratação dos profissionais médicos e da equipe multiprofissional incluem:



161
164

- a) **Registro Profissional:** Os profissionais médicos e de saúde contratados devem possuir registro válido em seus respectivos conselhos de classe, garantindo que estejam legalmente autorizados a praticar a medicina na especialidade em questão.
- b) **Formação e Especialização:** Os profissionais devem ter formação acadêmica adequada na área específica de especialização, bem como experiência clínica relevante. Geralmente, são exigidos diplomas de graduação em medicina e residência médica na especialidade correspondente.
- c) **Experiência Profissional:** Os prestadores de serviços devem ter experiência comprovada na prática clínica da especialidade em questão, com um histórico demonstrado de sucesso no tratamento de pacientes e na resolução de casos complexos.
- d) **Atendimento de Qualidade:** É essencial que os profissionais demonstrem um compromisso com a prestação de cuidados de saúde de alta qualidade, seguindo padrões clínicos e éticos reconhecidos.
- e) **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Os prestadores de serviços médicos e da equipe multiprofissional devem estar em conformidade com todas as normas e regulamentações relevantes, incluindo regulamentos de segurança do paciente, práticas médicas aceitas e regulamentos de privacidade e proteção de dados.
- f) **Capacidade de Resposta a Emergências:** É importante que os prestadores de serviços médicos e da equipe multiprofissional tenham protocolos estabelecidos para lidar com emergências médicas e estejam preparados para responder efetivamente a situações de crise ou urgência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

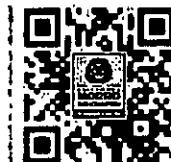
4.1. A estimativa das quantidades foi levantada com base na demanda atual das unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, bem como em uma análise das últimas contratações realizadas pela Secretaria. Segue abaixo a série histórica de quantidades contratada:

ITENS	UNIDADE	SERVIÇOS	QUANT DE PROFISSIONAIS
1	ENFERMEIRO - ESF	ATIVIDADES DE ENFERMEIRO EM PSF 40 HS SEMANAIS	4
2	ODONTÓLOGO - ESF	ATIVIDADES DE ODONTÓLOGO EM PSF 40 HS SEMANAIS	8
3	FARMACÊUTICO - CAF	ATIVIDADES DE FARMACÊUTICO EM CAF - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 40 HS SEMANAIS	1
4	NUTRICIONISTA NASF	ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NO NASF 40 HS SEMANAIS	1
5	PSICÓLOGO - NASF	ATIVIDADES DE PSICÓLOGO NO NASF 40 HS SEMANAIS	1



162
165

6	FISIOTERAPEUTA - NASF	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF 40 HS SEMANAIS	1
7	EDUCADOR FÍSICO NASF	ATIVIDADES DE EDUCADOR FÍSICO NO NASF 40 HS SEMANAIS	1
8	ENFERMEIRO CLÍNICO	ATIVIDADE DE ENFERMEIRO CLÍNICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 40 HS SEMANAIS	1
9	PSICOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 30 HS SEMANAIS	5
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATIVIDADES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CENTRO DE EPECIALIDADES MÉDICAS 30HS	1
11	FONOAUDIOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 30 HS SEMANAIS	3
12	FISIOTERAPEUTA REABILITAÇÃO	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 30 HS SEMANAIS	9
13	MÉDICO VETERINARIO	ATIVIDADE DE MÉDICO VETERNARIO NO MUNICÍPIO 30 HS	1
14	PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	ATIVIDADE DE PSICOPEDAGOGIA NO MUNICÍPIO 30 HS	2
15	NUTRICIONISTA CLÍNICO	ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO 40 HS	2
16	MÉDICOS ESF	ATIVIDADE MÉDICA EM PSF 40 HORAS SEMANAIS	4
17	NUTRICIONISTA EMAP	ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 40 HS SEMANAIS	1
18		ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGO NA	1



163
166

	FONOAUDIOLOGO - EMAP	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 40 HS SEMANAIS	
19	FISIOTERAPEUTA - EMAP	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 30 HS SEMANAIS	1
20	ENFERMEIRO - EMAD	ATIVIDADES DE ENFERMEIRO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 40 HS SEMANAIS	1
21	ASSISTENTE SOCIAL - EMAD	ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 30 HS SEMANAIS	1
22	MÉDICO CLÍNICO - EMAD	ATIVIDADES DE MÉDICO CLÍNICO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 20 HS SEMANAIS	1
	TOTAL		51

ITEM	MÉTRICA	DESCRIÇÃO	QTDE DE CONSULTAS/AN
1	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	3000
2	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	1800
3	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	3000
4	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	1200
5	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	1800
6	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	1200
7	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	3000
8	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	3000



164
167

9	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGISTA	1200
10	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	1200
11	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA	2400
12	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA	1200
13	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA	1200
14	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	2400
15	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA	1800
16	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	2400
17	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	720
18	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	720
19	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA	360
			33600

BUSCA DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- a) Solução 1: criação de cargos de médicos e várias especialidades e posterior realização de concurso público.
- b) Solução 2: contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, como fornecimento de mão de obra;
- c) Solução 3: contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de especialidades médicas.

5.3. Análise da Solução 1

A criação de novos cargos de médicos, enfermeiros, psicólogos e várias especialidades mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

5.4. Análise da Solução 2



165
168

A contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, com fornecimento de mão de obra mostra-se inviável no momento, tendo em vista os valores cobrados com a mão de obra, encargos trabalhistas e fiscais, o que implicaria em custos excessivos para o Município que teria que contratar mão de obra especializada para fiscalizar os serviços prestados.

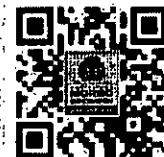
5.5. Análise da Solução 3

A contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e da equipe multiprofissional permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico, qualquer profissional interessado pode se credenciar, desde que atenda as regras do Chamamento, oportuniza o Município a ter prestadores de serviços qualificados, não se responsabiliza com transporte, alimentação e hospedagem.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações do Município e de outros entes públicos, através de contratos. Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITENS	UNIDADE	SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR ANUAL
1	ENFERMEIRO - ESF	ATIVIDADES DE ENFERMEIRO EM PSF 40 HS SEMANAIS	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	ODONTÓLOGO - ESF	ATIVIDADES DE ODONTÓLOGO EM PSF 40 HS SEMANAIS	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
3	FARMACÊUTICO - CAF	ATIVIDADES DE FARMACÊUTICO EM CAF - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
4	NUTRICIONISTA - NASF	ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NO NASF 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
5	PSICÓLOGO - NASF	ATIVIDADES DE	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00



166
169

		PSICÓLOGO NO NASF 40 HS SEMANAIS				
6	FISIOTERAPEUTA - NASF	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
7	EDUCADOR FÍSICO NASF	ATIVIDADES DE EDUCADOR FÍSICO NO NASF 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
8	ENFERMEIRO CLÍNICO	ATIVIDADE DE ENFERMEIRO CLÍNICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	PSICOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATIVIDADES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30HS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	FONOAUDIOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
12	FISIOTERAPEUTA REABILITAÇÃO	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00



167
170

13	MÉDICO VETERINÁRIO	ATIVIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO 30 HS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
14	PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	ATIVIDADE DE PSICOPEDAGOGIA NO MUNICÍPIO 30 HS	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
15	NUTRICIONISTA CLÍNICO	ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO 40 HS	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
16	MÉDICOS ESF	ATIVIDADE MÉDICA EM PSF 40 HORAS SEMANAIS	4	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
17	NUTRICIONISTA - EMAP	ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NA	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
		EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 40 HS SEMANAIS				
18	FONOAUDIOLOGO - EMAP	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
19	FISIOTERAPEUTA - EMAP	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 30 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
20	ENFERMEIRO - EMAD	ATIVIDADES DE ENFERMEIRO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 40 HS SEMANAIS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



168
172

21	ASSISTENTE SOCIAL - EMAD	ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 30 HS SEMANAIS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
22	MÉDICO CLÍNICO EMAD	ATIVIDADES DE MÉDICO CLÍNICO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - 20 HS SEMANAIS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	TOTAL				R\$ 189.800,00	R\$ 2.277.600,00

ITEM	METRICA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE ANO	VALOR ANUAL
1	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R\$ 170,00	3000	R\$ 510.000,00
2	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 170,00	1800	R\$ 306.000,00
3	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	R\$ 170,00	3000	R\$ 510.000,00
4	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 170,00	1200	R\$ 204.000,00
5	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	R\$ 200,00	1800	R\$ 360.000,00
6	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	R\$ 170,00	1200	R\$ 204.000,00
7	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	R\$ 170,00	3000	R\$ 510.000,00
8	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	R\$ 170,00	3000	R\$ 510.000,00
9	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 170,00	1200	R\$ 204.000,00
10	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	R\$ 170,00	1200	R\$ 204.000,00



169
172

11	UNID	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA	R\$ 170,00	2400	R\$ 408.000,00
12	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA	R\$ 200,00	1200	R\$ 240.000,00
13	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA	R\$ 170,00	1200	R\$ 204.000,00
14	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 170,00	2400	R\$ 408.000,00
15	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA	R\$ 170,00	1800	R\$ 306.000,00
16	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	R\$ 170,00	2400	R\$ 408.000,00
17	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	R\$ 200,00	720	R\$ 144.000,00
18	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	R\$ 170,00	720	R\$ 122.400,00
19	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA	R\$ 170,00	360	R\$ 61.200,00
TOTAL			33600	R\$ 5.823.600,00	

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por meio de um procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e da equipe multiprofissional. Esse método será adotado de forma paralela e não excludente, pois foi identificado que seria mais vantajoso para a administração contratar simultaneamente vários particulares, em vez de apenas alguns vencedores de um processo licitatório.

O credenciamento é um procedimento administrativo que envolve um chamamento público, no qual a Administração convoca interessados a prestarem serviços ou fornecerem bens. Após preencherem os requisitos necessários, esses interessados se credenciam junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

O fundamento para adotar o credenciamento é a ausência da chamada relação de exclusão. Nesse sentido, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que demonstrarem atender às suas exigências serão potencialmente contratados, proporcionando excelentes profissionais para a população.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A prestação de serviço em questão segue padrões objetivos de desempenho e qualidade, os quais podem ser claramente definidos no edital por meio de especificações comuns do mercado. Isso possibilita que o processo seja licitado através de Credenciamento.

8.2. Podem participar deste processo pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente estabelecidas que atendam aos requisitos do edital e seus anexos,



170
173

e que sejam capazes de oferecer serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo sua execução efetiva.

8.3. Além da documentação exigida no Edital, os interessados devem cumprir os seguintes requisitos e apresentar a documentação relacionada para fins de habilitação e contratação:

- a) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica para a execução dos serviços objeto da contratação.
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- e) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- f) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- g) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- h) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- i) Alvará Vigilância Sanitária; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- j) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para efetuar o credenciamento de profissionais da área da saúde, a administração deve seguir um conjunto de providências organizadas e criteriosas. Abaixo estão algumas etapas importantes a serem adotadas:

- a) **Elaboração do Edital de Chamamento Público:** O primeiro passo é elaborar um edital que contenha todas as informações necessárias para o credenciamento dos profissionais de saúde. Isso inclui detalhes sobre os critérios de habilitação, documentos necessários, especialidades requeridas, prazos e demais condições pertinentes.
- b) **Publicação e Divulgação do Edital:** O edital deve ser publicado nos meios de comunicação oficiais, como diários oficiais e sites institucionais, além de ser amplamente divulgado em locais de fácil acesso aos potenciais interessados, como hospitais, clínicas e associações de profissionais da saúde.
- c) **Recepção e Análise das Inscrições:** Após a divulgação do edital, a administração deve receber as inscrições dos profissionais interessados em se credenciar. As inscrições devem ser analisadas para verificar se os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos no edital, como formação acadêmica, registro profissional e experiência na área.
- d) **Seleção e Credenciamento dos Profissionais:** Os profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos no edital devem ser selecionados e credenciados pela



171
174

administração. Isso geralmente envolve a emissão de um documento oficial de credenciamento que autoriza o profissional a prestar serviços de saúde para a instituição.

e) **Celebração de Contratos ou Termos de Compromisso:** Após o credenciamento, a administração pode celebrar contratos ou termos de compromisso com os profissionais credenciados. Esses contratos devem estabelecer as condições para a prestação dos serviços, incluindo valores a serem pagos, prazos de vigência e responsabilidades de ambas as partes.

f) **Monitoramento e Fiscalização dos Serviços Prestados:** Durante a vigência dos contratos, a administração deve monitorar e fiscalizar os serviços prestados pelos profissionais credenciados para garantir que estejam sendo realizados de acordo com os padrões estabelecidos. Isso pode incluir avaliações de desempenho, visitas de supervisão e análise de relatórios de atividades.

g) **Renovação do Credenciamento:** Ao término do período de vigência do credenciamento, os profissionais podem solicitar a renovação do seu credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela administração. Esse processo permite manter uma base de profissionais qualificados e atualizados para atender às demandas de saúde da instituição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Dada a natureza da prestação de serviço, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o credenciado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os resultados pretendidos para o credenciamento de especialidades médicas são comuns e desejáveis, podendo incluir:

a) **Ampliação do Acesso à Saúde:** Credenciar profissionais de diversas especialidades médicas e da equipe multiprofissional pode contribuir para ampliar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, reduzindo filas de espera e garantindo atendimento oportuno e adequado.

b) **Diversificação da Oferta de Serviços:** O credenciamento de diferentes especialidades médicas e da equipe multiprofissional possibilita uma maior diversificação da oferta de serviços de saúde, abrangendo uma gama mais ampla de necessidades médicas e promovendo uma abordagem holística na prestação de cuidados de saúde.

c) **Melhoria da Qualidade do Atendimento:** Ao credenciar profissionais com experiência e qualificação em suas respectivas especialidades, espera-se uma melhoria na qualidade do atendimento prestado, resultando em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e uma melhor experiência para os pacientes.

d) **Redução das Desigualdades Regionais:** O credenciamento de profissionais da saúde pode contribuir para reduzir as desigualdades regionais no acesso a serviços de saúde, garantindo que comunidades em áreas remotas ou com menos recursos também tenham acesso a especialistas qualificados.

e) **Eficiência na Gestão de Recursos:** Ao credenciar profissionais de saúde conforme a demanda e necessidade da população, a administração pode otimizar a



112
175

alocação de recursos e garantir uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando subutilização ou superlotação de serviços.

f) Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde: O credenciamento de especialidades médicas e da equipe multiprofissional pode contribuir para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, integrando diferentes níveis de atenção e promovendo uma abordagem coordenada e colaborativa na prestação de cuidados de saúde.

g) Satisfação e Fidelização dos Pacientes: Espera-se que o credenciamento de especialidades médicas e da equipe multiprofissional resulte em uma maior satisfação e fidelização dos pacientes, que terão suas necessidades de saúde atendidas de forma abrangente e eficaz, aumentando a confiança na instituição de saúde e nos serviços prestados.

10.2. Os resultados pretendidos para o credenciamento de especialidades médicas visam garantir um acesso equitativo e de qualidade a serviços de saúde, promovendo o bem-estar e a saúde da população atendida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que: é viável a presente contratação.

Morro do Chapéu, 30 de janeiro de 2024.

Equipe de Planejamento

Tarcisio Oliveira Silva
Assessor Técnico

Samlra Gonzaga Soares Dourado
Diretora do Departamento de Marcação de Exames

Larissa de Vasconcelos Barros
Diretora do Centro de Especialidades



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 164/2023, onde estarão **recebendo a partir do dia 07/02/2024**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de **ESPLANADA**, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de **ESPLANADA - BAHIA**, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde-CMS**.

2.3 **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de ESPLANADA/Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de ESPLANADA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo IX.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de ESPLANADA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000
Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 - Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica - médico (ANEXO III);

5.3 - Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.



6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmente pelo candidato ou terceiro com procuração) para cadastramento

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- n) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- o) Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO IV;
- p) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- q) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA/BA e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo ANEXO I;
- r) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- s) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VIII;
- t) informações e/ou comprovante bancário;

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;



176
179

- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- i) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo V;
- j) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA/Ba e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo anexo I;
- k) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- t) informações e/ou comprovante bancárias;

7 – DA SELEÇÃO

7.1 - Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até 31/12/2023, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Após solicitação, o interessado receberá uma cópia do presente Edital, sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, **conforme Portaria nº 001/2022**, para análise e habilitação ou inabilitação.

7.3 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas

7.4 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessita. **Além dos documentos exigidos na habilitação (Item 6.2) os cadastrados para serviços discriminados no anexo IX devem apresentar Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional da Categoria;**



7.5 - Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de ESPLANADA, via o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela **aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

9 - DA CARGA HORÁRIA

9.1 - Os **CREDENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 - Os **CREDENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1302 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 2028 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS)
Projeto de Atividade: 2029 – Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde Especializada de Média e Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002 e 1600000

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo IX deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convoca novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto N.º 164/2023.

ESPLANADA/BA, 01 de fevereiro de 2024.

Nila Catarine Santos Cardial
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



1000
179
182

ANEXO I

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024.

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 001/2024, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de ESPLANADA – C.M.S.I;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

ESPLANADA, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do responsável/Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



188
183

ANEXO II
(PESSOA FÍSICA – MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de ESPLANADA
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, nascido aos: ____/____/____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, inscrito no CRM nº _____, residente e domiciliado à _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo Município de ESPLANADA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do credenciamento divulgado em 06 de fevereiro de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

() Clínica geral

() Especialidade: _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

FILIAÇÃO:

Pai: _____

Mãe: _____

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel () _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do Médico Responsável)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



**ANEXO III
(PESSOA JURÍDICA - MÉDICO)**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao
Município de ESPLANADA
Comissão Permanente de Licitação**

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo Município de ESPLANADA, objetivando a prestação de serviços médicos, nos termos do credenciamento divulgado em 06 de fevereiro de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

- () Clínica geral
() Especialidade: _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____
Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico (médico): _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico (médico))



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



1005
182
185

ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA ESPECIALIDADE: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ /

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(s): () _____ Fax: () _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO V

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA ESPECIALIDADE: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(s): () _____ Fax: () _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento a conta deverá ser em nome do contratado.

Local e data: _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO VI – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de ESPLANADA na Modalidade Credenciamento nº 001/2024, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de ESPLANADA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____ de ____ de 2024 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



185
188

ANEXO VII – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de ESPLANADA na Modalidade Credenciamento nº 001/2024, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de ESPLANADA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____ de ____ de 2024 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de _____

Assinatura e CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA



ANEXO IX

QUADRO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS -
2024

FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Valor do plantão de Segunda a sexta-feira	Valor do plantão sábado/domingo e feriados
MÉDICO UPA	UPA	10	Plantão 24 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00
MÉDICO SAMU	SAMU	10	Plantão 24 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 2.850,00
FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ESTIMADO MÊS	
MÉDICO PARA PSF	PSF	12	40 horas semanais	R\$ 13.215,02	
MÉDICO RT - UPA	RT	1	80 horas mês	R\$ 7.200,00	
MÉDICO RT - SAMU	RT	1	80 horas mês	R\$ 7.800,00	
MÉDICO AUDITOR	SAMU	1	08 horas mês	R\$ 2.600,00	
MÉDICO PSIQUIATRA C.E.	CAPS	1	20 horas semanais	R\$ 12.000,00	
MÉDICO PROGRAMA MELHOR EM CASA	SESAU	1	40 horas semanais	R\$ 13.215,02	
MÉDICO PSIQUIATRA C.E.	Centro de Especialidades	1	10 horas semanais	R\$ 6.000,00	
MÉDICO DO TRABALHO	Centro de Especialidades	1	20 horas semanais	R\$ 7.000,00	
MÉDICO PEDIATRA	Centro de Especialidades	1	20 horas semanais	R\$ 8.200,00	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Centro de Especialidades	1	20 horas semanais	R\$ 10.000,00	
ULTRASSONOGRAFISTA	Centro de Especialidades	1	20 horas semanais	R\$ 14.000,00	
NEUROPEDIATRA	Centro de Especialidades	1	20 horas semanais	R\$ 12.000,00	
TOTAL		43			

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até 31/12/2023, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Após o cadastramento, o interessado receberá uma cópia do presente Edital, sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, conforme Portaria nº 001/2022, para análise e habilitação ou inabilitação.

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas



ANEXO X
(Pessoa Física)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO _____
CONTRATO Nº/2024

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITA Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr(a) _____, residente e domiciliado na rua _____, cidade de _____, inscrito no C.P.F nº _____, R.G nº _____, CRM/COREM nº _____, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº xxx/2024, Processo Administrativo nº xxx/2024, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº xxx/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de de 2023, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 279/2022, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o Índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;



d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
 - a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;
 - b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) O comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da Credenciada, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será após consentimento do coordenador médico.



- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ESPLANADA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

ESPLANADA,..... de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ANEXO XI
(Pessoa Jurídica)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO _____
CONTRATO Nº/2024.

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº xxx/2024, Processo Administrativo nº xxx/2024, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº xxx/2024, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de de 2023, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 279/2022, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.



192
195

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Prestar os serviços na forma ajustada;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.

m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.

o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.

p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.

r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.

s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - A CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ESPLANADA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

ESPLANADA, de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

194
197

Prefeitura Municipal de Cairu

Quarta-feira • 5 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 7541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 15
Erratas	16 a 16
Licitações	17 a 38

195
198

Resoluções 39 a 40



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Marechal Deodoro, nº 03 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTRBMDC5RTRFRJUZQTV DQU

196
199**Erratas****CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPALESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕESERRATA AO EDITAL Nº 017/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

Considerando erros materiais e a necessidade de adequação de exigências trazidas no edital epigrafado do dia 29 de maio de 2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, edição nº 7532 da quarta-feira, dia 29 de maio de 2024 (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7508&c=131&m=0>), a Prefeitura Municipal de Cairu por intermédio do Diretor de Compras, Contratos e Licitações comunica as seguintes correções:

ONDE LÊ-SE:

- > **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**
- > **5.3.1. Comprovação de Registro ou inscrição da empresa e do profissional a prestar os serviços no Conselho Profissional Competente.**

LEIA-SE:

- > **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**
- > **5.3.1. Comprovação de Registro ou inscrição do profissional a prestar os serviços no Conselho Profissional Competente.**

Cairu, 05 de junho de 2024.

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Diretor

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024		
Presencial ou eletronicamente por e-mail		
OBJETO - Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.		
VALOR TOTAL ESTIMADO		
R\$ 1.300.092,72 (um milhão trezentos mil noventa e dois reais e setenta e dois centavos)		
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Paralela e não excludente	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Termo De Contrato
LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 29 DE MAIO DE 2024. DATA FINAL DE ENTREGA: 31/12/2024. ELETRONICAMENTE PELO E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@cairu.ba.gov.br PRESENCIALMENTE: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). HORÁRIO: ADMINISTRATIVO APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.		
MODO DE DISPUTA		
Não se aplica		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/, BEM COMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.		